



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

ANO 02 – IGARATÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2018 – EDIÇÃO 153

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI Nº 1.945 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências."

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGARATÁ – SP (CMPCI)

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá – CMPCI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização das Políticas Culturais de Igaratá – SP.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá:

- I. Representar a sociedade civil de Igaratá junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes às políticas culturais para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere a dotação da cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações,

## LEIS

LEI Nº 1.943 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Denomina Rua que especifica e toma outras providências."  
Projeto de Lei de autoria do vereador João Neirton Alves.

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Rua dos Coqueiros" uma rua situada próximo ao Balneário de São Martinho, Bairro do Jaguari, município de Igaratá, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - Para efeito de localização, a referida rua inicia-se no encontro com a Estrada Municipal Leopoldina da Conceição Bueno, altura dos 266 (duzentos e sessenta e seis) metros iniciais, seguindo à direita dessa e terminando sem saída.

**§ 2º** - O acesso à referida Rua se dá pela Estrada Municipal Leopoldina da Conceição Bueno, que por sua vez é acessada pela Estrada Municipal Francisco Barbosa, km. 2+700, no Bairro Fazenda São Pedro.

**§ 3º** - A referida rua mede aproximadamente 330 (trezentos e trinta) metros de extensão.

**Art. 2º** - Deverá ser colocada placa indicativa na entrada da Rua, e do lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de setembro de 2018.

**CELSO FORTES PALAU**  
Prefeito Municipal  
Registrada nesta Secretaria na data supra  
**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**  
Secretária

LEI Nº 1.944 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Autoriza o fornecimento de cesta básica aos conselheiros tutelares do Município de Igaratá e toma outras providências."

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito do Município de Igaratá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o fornecimento, pelo Município de Igaratá, de uma cesta básica aos conselheiros tutelares empossados e que estejam no exercício das funções.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros afastados por motivos de saúde possuem direito ao recebimento da cesta básica.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de setembro de 2018.

**CELSO FORTES PALAU**  
Prefeito Municipal  
Registrada nesta Secretaria na data supra  
**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**  
Secretária



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

### Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



IGARATÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2018

decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 6º** O CMPCI é órgão paritário, constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no CMPCI, como representantes do Poder Público:

03 membros do governo e seus respectivos suplentes:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer;
- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Agrário.

§ 2º - Terão assento no CMPCI, como representantes da sociedade civil:

08 membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando as seguintes áreas:

- Câmara de Música;
- Câmara de Artes Cênicas;
- Câmara de dança;
- Câmara de Literatura;
- Câmara de Folclore;
- Câmara de Artesanato;
- Câmara de Artes Visuais;
- Câmara de Memória e Patrimônio.

§ 3º Um representante do Poder Legislativo.

§ 4º - Os membros eleitos do CMPCI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez, desde que não haja manifestação de interesse de novos membros.

§ 5º - O desempenho da função do membro do CMPCI é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º** - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Igaratá serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais do município que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 8º** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras.

**Art. 10** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** O Conselho Municipal de Políticas Culturais fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 13** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

ção, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 14** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 15** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elegerá a sua primeira Diretoria e elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18** O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

**Art. 19** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de setembro de 2018.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

### LEI Nº 1.946 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui o Fundo Municipal de apoio as políticas culturais e dá outras providências."

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Igaratá, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- A manutenção de grupos artísticos;
- A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Igaratá;
- Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- Projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

- Repasses do Governo Federal;
- Repasses do Governo Estadual;
- Repasses do Poder Público Municipal;
- Receitas provenientes de ações do Município de Igaratá;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de Igaratá por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º.** Em relação ao Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



IGARATÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2018

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Igaratá, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Igaratá pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:  
I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;  
II- Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, instituirá a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

**§1º.** A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário.

**§2º.** Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

**§3º.** Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e publicados por meio de edital.

**Art. 9º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art. 10.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 11.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art. 12.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais. O Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais será elaborado, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**§1º.** Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

**§2º.** O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

**§3º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de setembro de 2018.

**CELSO FORTES PALAU**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**

Secretária



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

## DEPARTAMENTOS

### LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018 – PROCESSO Nº 1737/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de serviços para instalação de aparelhos de ar condicionado na Unidade Mista de Saúde “Antonia Ramos Prianti”.

**Abertura e credenciamento:** 05/10/2018 – 10h00

**Local:** Sala de licitações sita a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá/SP.

O edital e anexos estão disponíveis no site [www.igarata.sp.gov.br](http://www.igarata.sp.gov.br), aba licitações.

Igaratá, 20 de setembro de 2018.

Fátima Madalena Andrade Prianti

Pregoeira

## SECRETARIAS

### SAÚDE

**6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (COMUS) de Igaratá**

**Dia:** 27/09/2018;

**Horário:** 15h;

**Local:** Câmara Municipal de Igaratá.

**Pauta:** Prestação de Contas do 2º Quadrimestre da Saúde

**Audiência Pública para Apresentação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2018**

**Dia:** 27/09/2018;

**Horário:** 14h;

**Local:** Câmara Municipal de Igaratá.

### EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 022/2018

Mauro Siqueira Teixeira, RG. 13.550.828-9, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os docentes inscritos nos termos da Lei Municipal nº 1.382/08, alteradas pelas leis nº 1.442/09, nº 1.512/10, nº 1.661/12, Decreto nº 049/2018 e Processo Seletivo nº 002/2017, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Municipal de Atribuição de Classes 2018, que fará realizar, como segue:

#### CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2018

Dia 25/09/2018 Horário 9:00	nº 51 – Barbara Machado Barbosa, RG. 41.673.762-6; nº 52 – Cristiane Bife Moraes da Silva, RG. 24.617.113-3; nº 53 – Maria Rosalia Silva de Carvalho, RG. 5.414.363-4; nº 54 – Elizabeth Augusta Policate, RG. 34.372.568-X; nº 55 – Andreia Aparecida Furlan Bernardo da Silva, RG. 34.127.642-X; nº 56 – Ana Paula Romão Pinheiro, RG. 41.101.807-3; nº 57 – Nayara Arnaut dos Santos, RG. 46.211.241-X; nº 58 – Samara Cristina da Silva Reis, RG. 46.670.168-8; nº 59 – Paloma Faria Bragion, RG. 48.435.088-2; nº 60 – Jesiane Barbosa de Moraes, RG. 40.737.770-0; nº 61 – Maila Martins Rodrigues, RG. 40.793.647-6; nº 62 – Samara Fernanda dos Santos, RG. 45.901.389-0; nº 63 – Gláucia de Jesus Bonfim, RG. 30.787.432-1; nº 64 – Vanessa Carmen de Lima, RG. 42.356.874-7; nº 65 – Rosana de Fátima Fernandes, RG. 42.681.642-0; nº 66 – Dayla Soares Paiva, RG. 43.213.415-3; nº 67 – Elza Maria do Carmo Marcondes, RG. 11.365.940-4; nº 68 – Silvana Aparecida da Silva Nunes, RG. 63.057.133-8; nº 69 – Elisângela aparecida Lopes da Silva, RG. 34.224.752-9; nº 70 – Gizele Aparecida da Silva Souza, RG. 45.607.424-7
Professor de Educação Básica - I	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, situada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá-SP	
Unidade Escolar: EMEIF ÁGUAS DE IGARATÁ - Classe: Etapa I e II, 1º e 2º Ano	
Período: MANHÃ - Licença Saúde – 45 dias	

Igaratá, 21 de setembro de 2018

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei nº 1.883 de 06 de abril de 2017

**Expediente**

*Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá*

**Prefeito Municipal:** Dr. Celso Fortes Palau

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

**Assessoria de Imprensa:**

**Jornalista Responsável:** Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)